



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 – KM 35,4 BAIRRO: JARDIM DAS AVENIDAS
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC
TELEFONE: (48) 3721-2198
EMAIL: sad.cts.ara@contato.ufsc.br
www.cts.ararangua.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/CTS/ARA-2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Regimento do Departamento de Computação do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 06 de dezembro de 2017, conforme parecer constando à folha nº 35 do processo nº 23080.068296/2017-75,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento do Departamento de Computação** do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º - O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Prof. Dr. Eugênio Simão
Diretor do Centro de Araranguá
Port. nº 2876/2016/GR
SIAPE 392145

Prof. Dr. Eugênio Simão
Diretor
Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.
UFSC Araranguá

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – O presente Regimento regulamenta as atividades do Departamento de Computação (DEC) do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo Único – Os Órgãos Deliberativos e Executivos integrantes deste Departamento terão normas próprias, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, do Estatuto e Regimento da UFSC, do Regimento do Centro e do presente Regimento.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 2º – O Departamento de Computação do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina é responsável pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração na área de Engenharia de Computação, Sistemas de Computação, Ciência da Computação, Computação Aplicada e demais áreas afins.

Art. 3º– O Departamento de Computação tem como missão formar recursos humanos, assimilar, gerar e definir conhecimentos em Engenharia de Computação, Sistemas de Computação, Ciência da Computação, Computação Aplicada e demais áreas afins, promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira integrada, visando a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional comprometidos na busca de soluções para as necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

Art. 4º– O Departamento de Computação é constituído e administrado, nos vários níveis, por órgãos colegiados deliberativos e consultivos além de órgãos executivos.

§1º – São órgãos colegiados deliberativos e consultivos:

- a) Colegiado Pleno;
- b) Câmara Setorial de Administração.

§2º – São órgãos executivos:

- a) Chefia do departamento;
- b) Coordenadorias de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Coordenadorias de Disciplinas.

§3º – A criação de novas Coordenadorias ou Comissões Permanentes dependerá da amplitude das necessidades que devem ser abrangidas, preservando o melhor funcionamento do Departamento, e se efetivará mediante proposição da Chefia ao Colegiado Pleno.

Art. 5º – A chefia do Departamento de Computação contará com a Secretaria Integrada de Departamento (SID) vinculada à direção do centro, que têm suas atribuições e normas definidas em regimento próprio.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO PLENO

Art. 6º – O Colegiado Pleno é o órgão máximo deliberativo e consultivo de administração do Departamento.

Art. 7º – O Colegiado Pleno é composto por:

- I - chefe do Departamento, como Presidente;
- II - subchefe do Departamento, como Vice-Presidente;
- III - todos os membros da carreira do Magistério Superior, lotados no Departamento;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos, lotado no Departamento;
- V - um representante do corpo discente.

§1º – O representante mencionado no inciso IV será eleito por seus pares, em votação secreta, convocada e presidida pelo chefe do Departamento, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§2º – A indicação da representação estudantil será de responsabilidade dos Centros Acadêmicos da Unidade para mandato de um ano.

§3º – Os representantes mencionados nos incisos IV e V deverão ter um (1) suplente, indicado ou escolhido pelo mesmo processo e na mesma ocasião dos titulares, aos quais substituem automaticamente nas faltas, impedimentos e vacâncias.

§4º – A participação de servidores docentes e técnico-administrativos neste Colegiado é considerada atividade administrativa e o comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 8º – Compete ao Colegiado Pleno:

- I - elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento, obedecidas às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;
- II - eleger o chefe e o subchefe, observando o disposto na legislação superior;
- III - eleger os coordenadores de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - aprovar as políticas de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- V - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- VI - aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada à direção da Unidade para ser incluída na proposta orçamentária da Unidade;
- VII - aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;
- VIII - promover o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão;
- IX - promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
- X - orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como os estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
- XI - aprovar os programas de ensino das disciplinas a cargo do Departamento, atendidas as diretrizes fixadas pela Câmara de Ensino de Graduação;
- XII - apreciar a lotação, admissão ou afastamento de professores;
- XIII - examinar, decidindo em segunda instância sobre qualquer assunto, as questões suscitadas pelos docentes e discentes, em grau de recurso, devidamente informadas e com parecer;
- XIV - encaminhar à Direção da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda às suas atribuições;
- XV - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no país e no exterior; por períodos superiores a noventa dias;

XVI - delegar poderes à Câmara de Administração, no âmbito de sua competência, para decidir sobre assuntos constantes nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIV;

XVII - alterar o presente Regimento, por manifestação expressa de 3/5 (três quintos) do total de seus membros;

XVIII - resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 9º – O Colêgiado Pleno reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§1º – As reuniões serão marcadas em data, hora e local, com pelo menos dois dias úteis de antecedência. Somente em casos de urgência, devidamente justificada, poderão ser marcadas em prazo inferior, não sendo tolerada, entretanto, antecedência menor que 24 (vinte e quatro) horas.

§2º – Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado do Departamento o Presidente deverá convocá-la em até 5 (cinco) dias úteis, à exceção dos casos de urgência, a partir da entrega do requerimento. As reuniões realizar-se-ão num prazo de até 10 (dez) dias de sua convocação.

Art. 10º – As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§1º – Na convocação deverão estar destacados os assuntos que terão caráter de urgência, em função de exiguidade de prazos, se for o caso.

§2º – Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membros, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

Art. 11º – O Colegiado Pleno funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste regimento.

§1º – Em caso de urgência, e inexistindo quórum para o funcionamento, o Presidente poderá decidir “ad referendum” do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§2º – Persistindo a inexistência de quórum para a nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§3º – Em caso de empate nas votações o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§4º – Nas faltas e impedimentos, o Chefe do Departamento, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo subchefe do Departamento.

CAPÍTULO V DA CÂMARA SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – A Câmara Setorial é órgão deliberativo e consultivo intermediário na administração do Departamento.

Art. 13º – A Câmara Setorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas, com presença da maioria de seus membros.

§1º – As reuniões de cada Câmara Setorial, quando houver, serão convocadas pelo seu respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, em data, hora e local com pelo menos dois dias úteis de antecedência, sendo a pauta da reunião previamente divulgada pelo Departamento. A Ordem do Dia das reuniões extraordinárias não poderá sofrer inclusões ou alterações dos itens previstos na convocação.

§2º – No caso de pedido por escrito de convocação de reunião por parte de membros de uma Câmara, o respectivo Presidente deverá atender à solicitação no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir do momento da entrega do pedido e a reunião será realizada num prazo de até 10 (dez) dias de sua convocação.

§3º – As decisões da Câmara Setorial se darão pela maioria de seus membros presentes à reunião. Em caso de empate, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§4º – A ata de cada reunião de Câmara, devidamente aprovada, será divulgada pelo Departamento, e enviada através de correio eletrônico aos membros do Colegiado Pleno, dentro do prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do momento do encerramento da reunião.

§5º – De qualquer decisão de Câmara caberá interposição de recurso ao Colegiado Pleno, no prazo de 6 (seis) dias úteis contados a partir da data da divulgação pelo Departamento, por meio de requerimento nesse sentido dirigido ao chefe do Departamento e assinado pelo interessado (caso de assunto de interesse específico) ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado Pleno (caso de assunto de interesse geral).

§6º – Recebido o recurso, o chefe do Departamento deverá convocar a reunião do Colegiado Pleno para apreciação do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do requerimento.

Art. 14º – A Câmara poderá constituir grupos de trabalho, de estudos e comissões especiais para tratar de assuntos específicos, bem como solicitar pareceres técnicos a professores deste ou de outros Departamentos/Coordenadorias ou Instituições.

Art. 15º – A Câmara Setorial de Administração compõe-se de:

I - Chefe do Departamento, como Presidente;

II - Subchefe do Departamento;

III - Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Supervisor de um dos laboratórios de ensino de graduação designado pelo chefe do Departamento;

Art. 16º – Compete à Câmara Setorial de Administração:

I - elaborar e aprovar suas normas de funcionamento, obedecidas às diretrizes fixadas pela legislação vigente;

II - fiscalizar o cumprimento do Plano de Trabalho do Departamento;

III - fiscalizar o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos;

IV - apreciar solicitações de alocação, admissão ou afastamento de servidores técnico-administrativos, por delegação do Colegiado Pleno;

V - autorizar pedidos de afastamento de Professores para Cursos, Seminários, Simpósios, Congressos e Encontros de interesse profissional e do Departamento, por período entre oito dias e noventa dias, de acordo com a legislação vigente, por delegação do Colegiado Pleno;

VI - apreciar e manifestar-se sobre a participação de membros do corpo docente em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades do Departamento;

- VII - supervisionar as atividades dos Laboratórios de Ensino lotados no Departamento;
- VIII - encaminhar aos órgãos competentes listas de materiais de consumo e permanente que devem ser adquiridos para o bom andamento dos trabalhos;
- IX - elaborar o orçamento anual para o funcionamento dos laboratórios de ensino;
- X - gerenciar os recursos obtidos através dos percentuais provenientes dos projetos de pesquisa e extensão, estabelecidos conforme legislação vigente fixada pelo Conselho Universitário;
- XI - atribuir responsabilidades sobre espaço físico, mobiliário e equipamentos aos usuários dos mesmos;
- XII - julgar a competência do pessoal técnico-administrativo a ser contratado para as funções a que se destinam;
- XIII - manter atualizadas as listas de bens disponíveis, próprios ou por empréstimo, sob a responsabilidade do Departamento;
- XIV - decidir, no âmbito do Departamento, sobre a contratação de professores visitantes indicados pela Câmara de Pesquisa;
- XVI - decidir sobre contratações referentes ao serviço voluntário previsto na Resolução 012/CUn/99, após consulta às Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o caso;
- XVII - apreciar e decidir sobre alterações do Plano de Trabalho do Departamento em acordo com os docentes envolvidos, por delegação do Colegiado Pleno;
- XVIII - aprovar os relatórios parciais de professores em estágio probatório, por delegação do Colegiado pleno;
- XIX - aprovar a progressão funcional horizontal de professores, por delegação do Colegiado pleno;
- XX - exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Colegiado Pleno;
- XXI - subsidiar as demais Câmaras, sempre que for solicitada a fazê-lo.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 17º – A Chefia do Departamento, como órgão executivo, será exercida por um Chefe que, dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Departamento.

Art. 18º – Compete à Chefia do Departamento:

- I - submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;
- II - presidir o Colegiado do Departamento e a Câmara Setorial de Administração;
- III - superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;
- IV - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, submetendo à aprovação do Colegiado Pleno;
- V - elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-o à aprovação do Colegiado Pleno;
- VI - submeter ao Departamento os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas às diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VII - elaborar a escala de férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das tarefas atribuídas aos diversos setores da administração e frequência de seus funcionários;
- IX - elaborar o relatório anual de atividades do Departamento e remetê-lo ao Diretor da Unidade no prazo previsto pelas normas vigentes;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores, do Colegiado Pleno e das Câmaras Setoriais;
- XI - baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências, nos limites de suas atribuições;
- XII - encaminhar ao Diretor da Unidade proposições de aplicação de penas disciplinares aos servidores docentes e técnico-administrativos sob sua responsabilidade;

- XIII - propor a alocação, admissão e afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos sob sua responsabilidade;
- XIV - superintender os serviços gerais da SID, quando não houver delegação ao Subchefe.
- XV - representar o Departamento junto aos órgãos da UFSC e instituições externas;
- XVI - exercer as demais atribuições conferidas em lei, regulamentos, Estatuto e Regimento Geral da UFSC, Regimento da Unidade e por este regimento.

Art. 19º – A Subchefia do Departamento será exercida por um Subchefe que substituirá o Chefe em suas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 20º – A Coordenação de Ensino terá um coordenador, eleito pelo colegiado do Departamento, por um período de dois (2) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 21º – Compete ao Coordenador de Ensino:

- I - distribuir os encargos docentes entre os membros do Departamento, articuladamente com os Coordenadores de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, em acordo com o Chefe do Departamento;
- II - indicar os nomes dos Coordenadores de Disciplinas à Chefia do Departamento, bem como supervisioná-los;
- III - orientar a elaboração dos programas de ensino, fiscalizando àquelas que não tenham coordenador indicado;
- IV - aprovar os programas de ensino das disciplinas a cargo do departamento atendidas às diretrizes fixadas pela Câmara de Ensino de Graduação.
- V - elaborar o orçamento necessário ao funcionamento dos laboratórios de ensino, conjuntamente com os supervisores respectivos;
- VI - identificar e informar ao Centro a demanda de monitores para as disciplinas lotadas no Departamento;
- VII - indicar à Chefia do Departamento os nomes de professores para análise e parecer sobre processos de equivalência de disciplinas, quando julgar necessário;
- VIII - exercer outras funções delegadas pelo Colegiado Pleno, Chefia ou Câmara de Administração.

Art. 22º – A Coordenação de Pesquisa terá um coordenador, eleito pelo colegiado do Departamento, por um período de dois (2) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 23º – Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I - viabilizar, juntamente com Coordenador de Extensão, a obtenção de recursos que revertam em benefício das diversas atividades do Departamento;
- II - propor a contratação de pessoal técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos projetos de pesquisa, especificando as competências requeridas;
- III - manter atualizado o cadastro de pesquisas existentes ou já realizadas no Departamento, com resultados e lista das publicações obtidas;
- IV - propor à Chefia do Departamento o aumento ou redução do número de horas de pesquisa para servidores docentes e técnico-administrativos, em função de seu desempenho e resultados obtidos;
- V - exercer outras funções delegadas pelo Colegiado Pleno Chefia ou Câmara de Administração.

Art. 24º – A Coordenação de Extensão terá um coordenador, eleito pelo colegiado do Departamento, por um período de dois (2) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 25º – Compete ao Coordenador de Extensão:

- I - viabilizar, juntamente com Coordenador de Pesquisa, a obtenção de recursos que revertam em benefício das diversas atividades do Departamento;

- II - desenvolver a promoção do Departamento, articuladamente com as Coordenadorias de Ensino e Pesquisa, mediante a divulgação das capacitações do Departamento para a prestação de serviços e consultorias;
- III - propor à Câmara de Extensão novas formas de atividades de extensão, e estimular a participação dos docentes;
- IV - manter atualizado o cadastro de projetos de extensão existentes e os já realizados bem como o registro dos resultados obtidos;
- V - propor à Chefia do Departamento o aumento ou redução de horas de extensão dos servidores docentes e técnico-administrativos, em função de seu desempenho e resultados obtidos;
- VI - exercer outras funções delegadas pelo Colegiado Pleno, Chefia ou Câmara de Administração.

Art. 26º – A Coordenadoria de Disciplina será exercida por Coordenadores de Disciplinas, indicados pelo Coordenador de Ensino, excepcionalmente quando for apontada a necessidade para aquelas disciplinas ministradas por pelo menos dois professores e que tenham duas ou mais turmas em andamento.

Art. 27º – Compete aos Coordenadores de Disciplina:

- I - elaborar, em conjunto com os outros professores da disciplina, o plano de atividades semestral unificado (Plano de Ensino) da disciplina, a exceção de turmas com experiências didático-pedagógicas especiais, aprovadas pela Câmara de Administração;
- II - propor à Câmara de Administração alterações no Plano de Atividades da disciplina visando maior eficiência no aprendizado;
- III - exercer outras funções delegadas pelo Colegiado Pleno, Chefia ou Câmara de Administração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º – O membro não nato de qualquer das Câmaras que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa plausível, perderá seu mandato.

Art. 29º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro não nato das Câmaras de Ensino, Pesquisa ou Extensão, o Colegiado Pleno indicará substituto para cumprir o restante do mandato, ou designará substituto “pro tempore” até que desapareça o impedimento ou ausência.

Art. 30º – Na primeira eleição para a indicação dos membros docentes não natos da Câmara de Ensino, haverá duas vagas com mandato de um ano, duas vagas com mandato de dois anos e três vagas com mandato de três anos; todos os mandatos subsequentes serão de três anos.

Art. 31º – Na primeira eleição para a indicação dos membros docentes não natos da Câmara de Pesquisa, haverá duas vagas com mandato de um ano, duas vagas com mandato de dois anos e duas vagas com mandato de três anos; todos os mandatos subsequentes serão de três anos.

Art. 32º – Na primeira eleição para a indicação dos membros docentes não natos da Câmara de Extensão, haverá uma vaga com mandato de um ano, uma vaga com mandato de dois anos e duas vagas com mandato de três anos; todos os mandatos subsequentes serão de três anos.

Art. 33º – O presente Regimento, após aprovado pelo Colegiado Pleno do Departamento de Computação, só poderá ser alterado ou emendado em reunião deste mesmo Colegiado Pleno,

especialmente convocada para esse fim pelo Chefe do Departamento, por sua iniciativa ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros em atividade no Departamento.

Parágrafo Único – Qualquer alteração ou emenda a este Regimento deverá ser aprovada por maioria de 3/5 (três quintos) do total de membros do Colegiado Pleno.

Art. 34º – Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Colegiado Pleno ou pelas normas gerais da UFSC.

Art. 35º – O presente regimento entrará em vigor no dia subsequente a sua aprovação pelo Conselho da Unidade.

Art. 36º – Revogam-se as disposições em contrário.